

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO E A OSC INSTITUTO CRESCER, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL QUE TENHA COMO CARACTERÍSTICA ESSENCIAL A PROMOÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA INICIAÇÃO E FORMAÇÃO MUSICAL, AULAS DE TÉCNICA VOCAL, VIOLÃO, TECLADO, ACORDEOM, FLAUTA DOCE, FANFARRA, ARTESANATO E DANÇA NO MUNICÍPIO DE OURO., VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE OURO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209 - Centro CEP: 89663-000 Ouro/SC, representada pela Prefeito Municipal Sr. Claudir Duarte portador do CPF nº 7\*9.\*8\*.\*9-\*1, e pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto Sra. Edineia Rech Schindwein, portadora do CPF nº 0\*7.\*4\*.\*9-\*6, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado o **INSTITUTO CRESCER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 4\*.\*4\*.\*8\*4/0001-\*7, com sede na Rua Avenida Arthur Adolfo Santos, nº 233, no bairro Parque das Andorinhas, na Cidade de Zortéa/SC, CEP: 89.633-000, neste ato representada pela Sra. Maria Rosa de Moraes, Brasileira, divorciada, portador do CPF nº 4\*1.\*2\*.\*9-\*1, doravante denominado **OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e mediante as cláusulas e condições entabuladas no presente Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de projeto cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, aulas de técnica vocal, violão, teclado, acordeom, flauta doce, fanfarra, artesanato e dança no Município de Ouro., visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência será de 03/03/2025 até 31/12/2025, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

2.2. Podendo ser prorrogada mediante as seguintes condições:

- I. Se necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração pública;
- II. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município De Ouro promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**3.2.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, disposto no Art. 57 da Lei 13.019/2014.

#### **CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** São obrigações dos Partícipes:

**I. DO MUNICÍPIO DE OURO:**

- a)** Promover repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- c)** Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Colaboração;
- e)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h)** Comunicar á OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimento e informações;
- i)** Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no Art. 61 da Lei 13.019/2014;
- j)** Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais á população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do Art. 62, inciso I, da Lei 13.019/2014;
- k)** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, Art. 62 da Lei 13.019/2014:
  - I.** Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  - II.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi

executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

- l) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebidas;
- m) Aplicar as sanções previstas na Lei nº 13.019/2024 e no atual instrumento;
- n) A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, conforme Art. 10 da Lei 13.019/2014.

## II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ouro são destinados exclusivamente para despesas de custeio conforme Plano de Trabalho.

- a) Cumprir fielmente o objeto, conforme Edital de Chamamento nº 001/2025, e o qual também consta no Plano de Trabalho;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado, desde que necessário ao acompanhamento e controle da execução do respectivo objeto;
- d) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Ouro, a todos os documentos relativos à execução do objeto de Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho e dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- h) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
  - I. Caso a entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção;
  - II. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
  - III. Garantir sua guarda e manutenção;
  - IV. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

- V. Arcar com todas as despesas referentes a transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - VI. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito mediante protocolo ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
  - VII. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- i) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
  - j) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme Parágrafo único do Art. 68 da Lei 13.019/2014;
  - k) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme Art. 11 da Lei 13.019/2014;
  - l) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 10 parcelas, sendo assim o valor mensal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**5.2.** O repasse do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1.** Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC.

Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 90 (sessenta) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Gestor do Termo de Colaboração ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública.

**6.2.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nas hipóteses de existirem impropriedades na execução do objeto, ficando retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**6.3.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula 6.2. ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**6.4.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho sem justificativa plausível, configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I. Por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II. Por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

**6.5.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.6.** As OSC's que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no Plano de Trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**7.1.** As compras e contratações pelas OSC's, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**7.2.** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**7.3.** As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados.

**7.4.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez)anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**7.5.** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**8.1.** O Art. 45 cita “As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

- I.* Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II.* Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.”

**8.2.** De acordo com o Artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I.* Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II.* Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III.* Custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria;
- IV.* Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.3.** A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**8.4.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**8.5.** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela Organização da Sociedade Civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.

**8.6.** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**8.7.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

- a)** O Termo de Colaboração poderá dispensar a exigência prevista no item 8.7., quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie, mediante justificativa plausível, Art. 53, § 2 da Lei 13.019/2014.

**8.8.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.9.** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no Plano de Trabalho.

**8.10.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.11.** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

- I. Para efeitos do item 8.11, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

#### **CLAUSULA NONA– DO GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

**9.1.** Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do “Gestor da Parceria” e da “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.

#### **9.2. GESTOR DA PARCERIA:**

A Administração Pública nomeia como gestor do presente instrumento a Sra. Edineia Rech Schindwein, conforme portaria nº 269/2023, Matrícula nº 213-2, em cumprimento ao disposto no Art. 35 alínea “g” da Lei Federal n. 13.019/2014.

**9.3.** Gestor é o agente público, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade, publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização das parcerias. Tal designação deve cair sobre pessoa habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 2º, VI e art. 8º, III da Lei nº 13.019/2014).

**9.4.** As atribuições do Gestor são as previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014.

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

#### **9.5. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Definição (art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014): constitui instância administrativa colegiada, designada por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar e, contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente.

**9.6.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014.

**9.7.** Designada pela portaria nº 675/2024 a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por seus membros:

Sra. Gisele Rita Pereira, Matrícula nº 396-1;

Sra. Rosane Maria Perotoni, Matrícula nº 285-0;

Sra. Betina Fernanda Dambros, Matrícula nº 1.439-7;

**9.8.** Atribuições:

- a) Receber o relatório de execução do objeto emitido pela entidade, a verificação de todo o serviço prestado de acordo com o projeto básico (objeto deste edital), Plano de Trabalho e projeto apresentados para celebração da parceria;
- b) Realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- c) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- d) Será facultado a Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;
- e) Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração.

**9.9.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter, Art. 59, § 1º da Lei nº 13.019/2014:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.10.** Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão/entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação e, nesse caso, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências (art. 58, §2º da Lei 13.019/2014).

**9.11.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, estando sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação (art. 60 da Lei nº 13.019/14).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

**10.1.** A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, Art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014.

**10.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, Art. 52 da Lei 13.019/2014.

**10.3.** Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, Art. 35, § 5º da Lei 13.019/2014.

**10.4.** Conforme o art. 36 da Lei nº 13.019/2014, tanto em caso de conclusão ou extinção da parceria o Administrador Público deliberará sobre a destinação de bens remanescentes, se for o caso, adquiridos no âmbito da parceria.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL**

**11.1** A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, de acordo com as necessidades específicas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas.

**11.2.** Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar Relatório Final da Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, Art. 69 da Lei 13.019/2014.

**11.3.** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**11.4.** A prestação de contas deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Ouro por meio de endereço eletrônico, quando tal não for possível a OSC deverá entregar a prestação de contas manualmente na Prefeitura Municipal de Ouro, juntamente com uma justificativa.

**11.5.** A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio da Prefeitura de Ouro, para tanto, devem os dirigentes da OSC possuírem certificação digital, observada a legislação vigente.

**11.6.** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

- I. Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Ouro explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

- II. Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
- III. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;
- IV. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo:
  - a) Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida;
  - b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários no período de referência da parcela recebida;
  - c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- V. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.
- VI. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas;
- VII. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.

**11.7.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento de valor não aplicado, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

§1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**11.8.** A prestação de contas relativa à execução do termo deverá conter os documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como os seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- II. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

**11.9.** A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução de colaboração. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
  - I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - II. Os impactos econômicos ou sociais;
  - III. O grau de qualidade do serviço para o público-alvo.

**11.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**11.11.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**11.12.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**11.13.** As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**11.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**11.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**11.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, da instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**11.17.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**11.18.** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária:

2023 - Desenvolvimento de Atividades Artístico- Culturais

3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas – (15007000000)

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que presente o interesse público, mediante assinatura de termo aditivo e apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, pela OSC a Administração Pública.

**13.2.** O aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração, será concedido mediante ofício encaminhado

pela OSC a Administração Pública e a verificação pela se tal é vantajosa para o Município de Ouro.

**Parágrafo único.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**13.3.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto da avença;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS VEDAÇÕES E DA APLICAÇÃO DE SANCÕES**

**15.1.** É VEDADO À OSC:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014 e Art. 128 da Lei orgânica Municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- IV. Deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada;
- V. E demais vedações citadas na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 que estabelece um regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, define diretrizes para a política de colaboração com organizações da sociedade civil.

**15.2.** É VEDADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. Praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**15.3.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções, Art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

- I.* advertência;
- II.* suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III.* declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**15.4.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Ouro, Gestor do Termo de Colaboração ou Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, Art. 73, § 1º da Lei nº 13.019/2014.

**15.5.** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria, Art. 73, §2º da Lei nº 13.019/2014.

**15.6** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, Art. 73, §3º da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados -Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**16.2.** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**16.3.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- I.* A descrição dos dados pessoais envolvidos;
- II.* A quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- III.* Quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**16.4.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**16.5.** Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus

arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação resumida do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios/DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município de Ouro, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 da respectiva Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

**18.1.** É declarado competente o foro de Capinzal SC, sede da Administração Pública Municipal, para dirimir qualquer questão contratual.

Aplicam-se os dispositivos, no que couber a Lei Federal nº 13.019/2014, que não foram mencionadas neste instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 1 (uma) via, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ouro/SC, 21 de fevereiro de 2025.

#### **MUNICIPIO DE OURO**

Prefeito Municipal  
Claudir Duarte  
Administração Pública

#### **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CRESCER**

Maria Rosa de Moraes  
OSC

Testemunhas:

Gisele Rita Pereira  
CPF nº 0\*8.\*3\*.\*9-\*0

Edineia Rech Schlindwein  
CPF nº 0\*7.\*4\*.\*9-\*6